DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.713, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE AS FASES ELIMINATÓRIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2026 NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as fases eliminatórias da Copa do Mundo de 2026, e a continuidade da transmissão dos jogos em telão público no Paço Municipal Tarek Dargham;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à ordenação do uso do solo público, à segurança dos munícipes e ao fomento da economia local de forma organizada;

CONSIDERANDO o sucesso da regulamentação inicial e a necessidade de sua prorrogação com ajustes para as novas fases do evento;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza e regulamenta as condições para a instalação, o exercício e o horário da atividade de comércio ambulante temporário durante a transmissão dos jogos das fases eliminatórias (Oitavas de Final, Quartas de Final, Semifinal e Final) da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026, no entorno do evento público promovido pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO I
DA DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º O comércio ambulante autorizado para o evento somente poderá ser instalado na Praça Areovaldo Covolo, nos pontos previamente demarcados pela Administração Pública.

Art. 3º Fica mantida a proibição de instalação de qualquer comércio ambulante não autorizado por este decreto em um raio de 500 (quinhentos) metros do local de instalação do telão.

Art. 4º Permanecem inalteradas as proibições contidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 4.702/2026, notadamente quanto:

I- À entrada e permanência de veículos no interior da Praça Areovaldo Covolo;

II- À comercialização de espetos de carne, que continua sendo exclusiva do Fundo Social de Solidariedade;

III- À venda de bebidas destiladas, drinks e coquetéis;

IV- Ao fornecimento de bebidas em recipientes de vidro, sendo permitidos apenas latas ou copos plásticos.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO, DOS NOVOS CADASTROS E DO ALVARÁ

Art. 5º O exercício da atividade de comércio ambulante na Praça Areovaldo Covolo para as fases eliminatórias dependerá de prévio cadastro e do pagamento da respectiva taxa de alvará temporário para cada fase.

Art. 6º Os comerciantes ambulantes que obtiveram o alvará e exerceram a atividade durante a 1ª Fase da Copa do Mundo de 2026 terão prioridade para renovação de sua autorização.

§ 1º A renovação prioritária deverá ser exercida mediante comparecimento à Seção de Tributação e pagamento da nova taxa de alvará, em até 02 (dois) dias úteis antes da data do próximo jogo da Seleção Brasileira.

§ 2º O não exercício da prioridade no prazo estipulado no parágrafo anterior implicará na perda automática do direito de preferência, liberando o ponto para novos interessados.

§ 3º Os comerciantes que exercerem a renovação prioritária manterão os mesmos pontos de atuação que ocuparam na primeira fase.

Art. 7º As vagas remanescentes, não preenchidas pela renovação prioritária, bem como eventuais novos pontos criados a critério da Administração, serão disponibilizadas para novos cadastros.

§ 1º O cadastro de novos interessados será permitido única e exclusivamente para profissionais ambulantes residentes e domiciliados no município de Guararapes/SP, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 4.702/2026.

§ 2º As vagas serão preenchidas pelo critério cronológico de atendimento, asseguradas àqueles que primeiro realizarem o cadastro e efetuarem o pagamento do alvará, observando-se os prazos definidos pela Administração.

CAPÍTULO III
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O funcionamento do comércio ambulante autorizado será permitido nos seguintes termos:

I- Início: A atividade comercial poderá iniciar-se 02 (duas) horas antes do horário oficial de início da partida;

II- Término: A atividade deverá ser encerrada, impreterivelmente, em até 04 (quatro) horas após o término oficial da partida, considerando eventuais prorrogações.

§ 1º A montagem das estruturas nos pontos demarcados será permitida a partir de 04 (quatro) horas antes do início do jogo.

§ 2º A desmontagem deverá iniciar-se imediatamente após o horário de término estipulado no inciso II, devendo o espaço estar completamente desocupado e limpo em até 90 (noventa) minutos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As responsabilidades sobre a estrutura e limpeza, bem como o regime de fiscalização e sanções, permanecem regidos pelos artigos 9º, 10 e 11 do Decreto nº 4.702/2026.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelos Departamentos de Finanças e Planejamento e Administrativo do município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de junho de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

.....